SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1020246-29.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Liminar

Requerente: Banco Itaucard S/A
Requerido: Lyron Medeiros Ferreira

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 68/69: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, alínea "b", do art. 487, do NCPC.

Concedo o prazo de 5 dias para o credor peticionar nos autos para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 924, II, também do diploma adjetivo.

Por conseguinte, fica prejudicada a liminar de fl. 34.

Caso tenha ocorrido alguma medida constritiva ou restritiva com relação ao bem descrito na inicial, proceda-se o desbloqueio.

Ademais, o requerido, mesmo intimado por duas vezes (fls. 71 e 75), não regularizou sua representação processual, devendo colher os efeitos do artigo 76 (e parágrafos) do Código de Processo Civil. Com efeito, torne-se sem efeito a petição e documentos de fls. 59/66.

Por fim, como a transação foi realizada antes da sentença, indevidas as custas finais (Art. 90 §3º do NCPC).

P.R.I. e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 08 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ■ COMARCA DE SÃO CARLOS ■ FORO DE SÃO CARLOS ■ 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min